



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

PARECER DA ASSESSORIA JURÍDICA

**Objeto: Parecer sobre o Projeto de Lei n° 021/2022, que
“Altera a Lei n° 4229/2016, e dá outras providências.”**

Vistos, etc.

Foi recebida, por esta Assessoria, solicitação oriunda da Presidência do Legislativo para a elaboração de parecer sobre o projeto de lei em epígrafe, a teor do disposto no art. 56 do Regimento Interno desta Casa de Leis

Trata-se de projeto de lei inerente à Altera a Lei n° 4229/2016, que consiste no Código de Posturas do Município. A proposição foi lida na sessão ordinária de 10 de maio de 2022.

É o sucinto relatório.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O presente projeto foi analisado em seus aspectos regimentais, legais e constitucionais.

Denota-se do Projeto de Lei que o Poder Executivo pretende alterar a Lei 4.229/2016, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Irati.

Trata-se de competência legislativa do Município, com base no art. 30, I da CF/88, uma vez que versa sobre assuntos de interesse local.

Além disso, os projetos de lei sobre as posturas municipais não são de iniciativa privativa do Prefeito Municipal, cujas hipóteses estão discriminadas no art. 53 da Lei Orgânica Municipal, de modo que consiste em matéria de iniciativa concorrente, podendo partir tanto do Poder Legislativo quanto do Poder Executivo.

A alteração prevista no art. 1º, consiste na revogação do §4º do art. 23 da referida lei, que possui a seguinte redação:



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

Art. 23 (...)

§ 4º Os resíduos do tipo restos de grama, folhas e galhos de árvores, deverão ter coleta e tratamento específicos mantidas pela municipalidade.

Também, o art. 2º prevê a revogação do §3º do art. 74 e item 22 do ANEXO I – TABELA DE MULTAS DA LEI DE POSTURAS, que possui a seguinte redação:

Art. 74 (...)

§ 3º É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas e cigarros.

E, ainda, o art. 3º acrescenta os itens 41 e 42 no ANEXO I – TABELA DE MULTAS DAS LEI DE POSTURAS, as seguintes infrações:

“Deixar de manter em perfeito estado de asseio as suas edificações, pátios, jardins, quintais, terrenos baldios, bem como os passeios fronteiriços à sua propriedade.”

“Deixar, os proprietário de lotes e residências que estejam sendo edificados, de gerenciar, depositar e destinar os resíduos provenientes da obra, através de colocação de caçambas ou coletores apropriados, observando o possível aproveitamento através da separação dos resíduos em classes conforme estabelecido na Lei de Edificações do Município de Irati.”

De acordo com a justificativa apresentada pelo proponente “o presente projeto de lei tem por finalidade sujeitar os proprietários de bens imóveis do município à manterem seus terrenos, independente de edificação, em perfeito estado de conservação, com as gramas devidamente cortadas, pátios limpos sem a existência de resíduos de obras de construção civil ou grama alta. Tal medida além de trazer estética agradável em nosso ambiente também propicia o desenvolvimento



CÂMARA MUNICIPAL DE IRATI - PR

Rua Dr. Correia, 139 - Fone/Fax: (42) 3423-2344
CEP 84500-000 - Irati - PR

considerando que quando pensamos na cidade ideal para nos estabelecermos idealizamos um local polido, urbanizado e de convivência agradável. Quanto a revogação do dispositivo que trata sobre a proibição da venda de bebidas alcoólicas e cigarros pelos vendedores ambulantes, justifica-se pela cooperação e incentivo aos que prestam esse serviço que foram altamente prejudicados no período de pandemia, fomentando assim a economia e a renda desses empreendedores“

Em observância a melhor técnica legislativa e a fim de evitar interpretações equivocadas, esta Assessoria Jurídica entende que a Comissão de Justiça e Redação deste Parlamento Municipal deve realizar emenda aditiva para inserir nos artigos do Projeto que as alterações se referem à Lei Municipal nº 4.229/2016, uma vez que tal referência consta apenas na Súmula da proposição.

O art. 50, §3º, inc. I, alínea “e” da Lei Orgânica Municipal, determina o quórum de maioria absoluta da Câmara Municipal para aprovação de leis relativas ao Código de Posturas.

Diante do exposto, conclui-se que a proposição preenche os requisitos legais e constitucionais e está apta a ser apreciada pelo Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer.

Irati/PR, 16 de maio de 2022.

EDUARDO FREIRE GAMEIRO ZANICOTTI
Assessor Jurídico (OAB/PR nº 55.190)